



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 665/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE DANIELA BEILKE FERNANDES, JUNTO A CLÍNICA ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE MARÇO DE 2023.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico trata sobre o pagamento por prestação de serviços de internação de Daniela Beilke Fernandes junto realizados pela Clínica Angels Centro Terapêutico Ltda, Renascer Espaço Terapêutico, CNPJ 36.635.559/0001-35, de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023, sem o devido pagamento.

É o relatório. Passo ao parecer.

A documentação que instrui o processo da conta que a Empresa Angels prestou serviços para o município, conforme solicitado pelo município, em concordância entre a mesma e a Secretaria de Trabalho e Ação Social do município, os quais foram realizados, conforme anexos, porém não pagos. Destaco que o procedimento de dispensa de licitação traz como requisito a realização de procedimento prévio, formalizado antes da efetiva contratação, bem como, embora em juízo perfunctório vislumbro que a documentação trazida á baila não atende os dispositivos exigidos na legislação atinente a dispensa, assim não é caso de dispensa seja pelo valor, seja por inexigibilidade. Consta nos autos do processo: i) Requerimento ii) Justificativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social iii) relação de valores e serviços prestados iv) Documento de prestação de serviços.

Destaco que a prestação de serviços de internação e atendimento vem sendo prestados desde 07/12/2017, sendo que no período de 01 de fevereiro de 2023 a 16 de março de 2023, foram efetuados sem a prévia formalização contratual,

Resta cristalino nos autos, que existiu um contrato informal, que os serviços foram efetivamente realizados pela empresa sem a devida formalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Todavia, saliento que a patologia, cuidados e tratamentos específicos que dificultam encontrar clínicas aptas a fornecer um tratamento adequado, não desobrigam a administração de formalizar o regular processo de contratação do serviço.

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Entretanto, resta claro pelos elementos trazidos que contratada, prestou os serviços, para a municipalidade, sem o prévio procedimento administrativo, assim não deve a Administração Pública deixar de efetuar o pagamento, sob pena de incorrer no instituto do enriquecimento sem causa.

Por derradeiro, ressalto que deve ser observado, para as contratações posteriores, a realização do regular certame licitatório.

Salto do Jacuí, 31 de março de 2023


Karina Belome Aravites
OAB/RS 63.019
Assessora Jurídica


Ronaldo Dumio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal